



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

L I D O

Em, 04 / 12 / 13

M. S. M.
Assessoria de Plenário

INDICAÇÃO N° IND 14212 /2013

(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)

PROTOCOLO LEGISLATIVO

IND N° 14212 /2013

Fls. N° 01

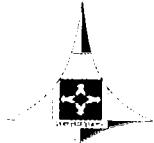
“Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras, o asfaltamento da DF 285 que liga o Distrito Federal a Palmital (MG), com uma extensão de 25 km, atendendo mais de 300 produtores rurais dos Núcleos Rurais Jardins I e II - Região Administrativa do Paranoá - RA VII.”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras, o asfaltamento da DF 285 que liga o Distrito Federal a Palmital (MG), com uma extensão de 25 Km, atendendo mais de 300 produtores rurais dos Núcleos Rurais Jardins I e II - Região Administrativa do Paranoá – RA VII.

JUSTIFICAÇÃO

ASSESSORIA DE PLENÁRIO	
Recebido em 03 / 12 / 13 às 17:47	
Assinatura	Nº 16809
Matrikula	

A presente indicação tem por objetivo atender aos anseios dos moradores daquela região, que reivindicam por melhorias. É sabido as precárias condições que se encontram aquela localidade, principalmente quanto a infra-estrutura adequada, o que vem causando desconforto aos moradores.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

Assim sendo, torna-se necessário a intervenção do poder público, objetivando o asfaltamento naquela localidade. O asfaltamento da DF 285 que liga o Distrito Federal a Palmital (MG), perfazendo uma extensão de 25 Km, irá contribuir e atender mais 300 produtores rurais, contribuindo desta forma para a melhor qualidade de vida da comunidade, que sofre com a poeira e a com as chuvas, e aumentando a incidência das doenças respiratórias, afetando principalmente, crianças e idosos.

A Constituição Federal, em seu artigo 7º, dispõe:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

...

IV – salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte, e previdência social.

Por tudo isto, encareço a especial atenção e, consequentemente, a aprovação dos ilustres Senhores Deputados, a esta proposta.

Sala das Sessões, de dezembro de 2013.

Deputado Distrital AGACIEL MAIA

Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
TANDEM 24242/2013
FIS. N° 02



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Ao Protocolo Legislativo, para registro, e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CSEG (art. 69-A, I, "a", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal).

Brasília-DF, 05/12/2013.

FELIPE TRICHES
Consultor Legislativo
Matrícula nº 16.786

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
TNDNº 1421212013	
Fls. N° 03	